

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**  
**(Do Sr. JOSÉ STÉDILE)**

Regulamenta o exercício da profissão  
de Técnico de Segurança do Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da Profissão de Técnico de Segurança do Trânsito.

Art. 2º Considera-se Técnico de Segurança do Trânsito o profissional responsável pela segurança e a prevenção de acidentes do trânsito nos serviços de transporte de pessoas ou cargas, realizados por empresas.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trânsito é permitido:

I – ao portador de certificado de conclusão de curso, em nível de ensino médio, de Técnico de Segurança do Trânsito;

II – ao portador de certificado de conclusão de curso superior em Gestão de Segurança do Trânsito e Gestão de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. O curso previsto no inciso I deste artigo será ministrado de acordo com currículo estabelecido pelo Ministério da Educação por proposta do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Cidades.

Art. 4º Compete ao Técnico de Segurança do Trânsito:

I – cuidar da prevenção de acidentes de trânsito e transporte, visando à redução e à eliminação de sinistros;

II – desenvolver atividades e promover a adoção de meios e recursos técnico-administrativos de prevenção de acidentes do trânsito e transporte, de modo científico;

III – informar aos empregadores e aos trabalhadores, condutores de veículos, por meio de parecer técnico, sobre os riscos existentes no trânsito na prestação de serviços de transporte, realizados pela empresa, bem como orientá-los sobre as medidas para a eliminação e a neutralização desses riscos;

IV – analisar e identificar os fatores de risco de acidentes de trânsito e no transporte, orientando os trabalhadores na condução dos veículos automotores e elétricos, propondo a eliminação e o controle desses riscos;

V – executar os procedimentos de segurança e de prevenção de acidentes do trânsito e do transporte, avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo de prevenção em uma planificação;

VI – executar programas de prevenção de acidentes do trânsito e do transporte e de direção segura, com a participação dos trabalhadores condutores de veículos, bem como acompanhar e avaliar seus resultados, sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VII – promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos sobre direção segura e legislação de trânsito, utilizando recursos didáticos e pedagógicos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e prevenção de acidentes de trânsito e transporte;

VIII – encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, material de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento dos trabalhadores condutores de veículos;

IX – indicar, solicitar e inspecionar equipamentos obrigatórios dos veículos, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X – cooperar com as atividades e preservar o meio ambiente, orientando o empregador e os trabalhadores condutores sobre a poluição causada pelos veículos automotores e elétricos;

XI – incentivar e conscientizar os trabalhadores condutores de veículos sobre a relação entre a prevenção de acidentes de trânsito e transporte e a qualidade de vida;

XII – acompanhar as ocorrências dos acidentes de trânsito, realizar levantamentos e elaborar parecer técnico dos sinistros com ou sem vítimas;

XIII – desenvolver cursos de treinamento com trabalhadores condutores de veículos sobre primeiros socorros e de como atender as vítimas em caso de acidentes de trânsito;

XIV – colher e estudar os dados estatísticos de acidentes de trânsito, calcular a frequência e a gravidade deles para ajustes das ações de prevenção;

XV – articular-se e colaborar com os setores, órgãos e entidades públicos responsáveis pela segurança, prevenção, fiscalização e controle do trânsito e transporte;

XVI – participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º As empresas que tenham mais de cinquenta veículos em sua frota, registrados nos órgãos públicos de controle de trânsito e registro de veículos, e que empreguem, no mínimo, dez trabalhadores na função de condutores de veículos, são obrigadas a contratar um Técnico de Segurança do Trânsito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito representam um grave problema brasileiro e mundial. A Organização Mundial de Saúde – OMS considera-os como problema de saúde pública. Em um relatório da organização divulgado recentemente tem-se que os acidentes de trânsito matam mais pessoas do que doenças como AIDS, malária e tuberculose.

Por esse motivo, a Organização das Nações Unidas - ONU proclamou os próximos dez anos como a Década de Ação pela Segurança Viária em sua Assembleia Geral, realizada em 2 de março de 2010.

Essa medida resultou dos estudos elaborados pela OMS, cujos dados dão conta que, em 2009, ocorreram cerca de 1,3 milhões de mortes no trânsito, em 178 países.

Com muito acerto, o Governo brasileiro resolveu encampar esse desafio visando reduzir pela metade o número de acidentes de trânsito até 2020. Nesse sentido, o Ministério da Saúde e o Ministério das Cidades lançaram em maio deste ano o *Pacto Nacional pela Redução dos Acidentes de Trânsito – Pacto pela Vida*. Para tanto, em setembro vindouro serão anunciadas medidas para viabilizar o Pacto no Brasil e atingir a meta traçada pela ONU.

Nosso País é o 5º colocado no *ranking* mundial de acidentes de trânsito, atrás de Índia, China, Estados Unidos e Rússia.

Dados do Ministério da Saúde indicam que 145,9 mil pessoas, vítimas de acidentes de trânsito, foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde a um custo de cerca de R\$ 187 milhões.

As estatísticas revelaram ainda que, para cada grupo de 100 mil brasileiros, 76,5 foram atendidos em 2010 em decorrência de acidentes de trânsito. As maiores taxas estão entre motociclistas: 36,4 vítimas para cada 100 mil habitantes. O Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, disse que o país vive uma epidemia de acidentes envolvendo motociclistas. “O pacto de hoje é para conscientizar estados e municípios. Na saúde, vamos reforçar as ações

de vigilância, de organização da rede de atenção de urgência e emergência. O mais importante é que a gente possa ter regras e maior fiscalização”<sup>1</sup>.

No lançamento do Pacto, o Ministro Padilha pediu, ainda, a aprovação, no Congresso Nacional, de proposições que visam prevenir e reduzir os acidentes de trânsito.

Por outro lado, o Ministro das Cidades, Mário Negromonte, também durante o lançamento do Pacto, defendeu o aumento das penas para infratores das leis de trânsito. Ele entende que o Brasil pode, na próxima década, alcançar a meta proposta pela ONU e reduzir pela metade o número de mortes por ano, das atuais 38 mil para 19 mil por ano.

Ante o exposto, entendemos que se faz necessário que seja feito um trabalho sério de prevenção de acidentes no Brasil, notadamente nas empresas especializadas em transporte de valores e mercadorias que utilizam os serviços de motociclistas, cujo trabalho, a cada dia, é mais requisitado para a entrega de mercadorias comercializadas pelos mais variados estabelecimentos do País. É o que propomos neste projeto com a regulamentação da profissão de Técnico de Segurança do Trânsito. Essa é a nossa contribuição para o Pacto.

Essas são as razões pelas quais contamos com o apoio do Ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado JOSÉ STÉDILE  
PSB-RS

---

<sup>1</sup> <http://ibahia.com/a/falabahia/?p=69100>